



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 709/10 de 21 de junho de 2010.

Altera o art. 13 da lei 556/07 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Sistema Municipal de Previdência – RPPS-SIMPS.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 13 da lei municipal n. 556 de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS-SIMPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 15,10% (quinze vírgula dez por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição suplementar do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, equivalente a:

a – 3,80% (três vírgula oitenta por cento) até 31 de dezembro de 2010;

b – 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011;

c – 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012;

d – 9,80% (nove vírgula oitenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013;

e – 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

f – 11,5% (onze vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015.

V – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

VI – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII – os valores aportados pelo Município.

VIII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

IX – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º O valor da contribuição suplementar definida no inciso IV do caput deste artigo foi definido considerando-se o cálculo atuarial elaborado e com a finalidade de amortizar parte do déficit encontrado nas reservas do FPS.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Cumprimentando Vossas senhorias na oportunidade em que encaminhamos o projeto de Lei em anexo para a apreciação dessa Colenda Casa.

O Ministério da Previdência Social constatou que as alíquotas de custeio propostas no RPPS-SIMPS são insuficientes para a cobertura do custo normal e suplementar do plano de benefícios do RPPS, conforme comprova a notificação anexa. A partir da notificação o Ministério passou a não fornecer certidão negativa para o Município com graves repercussões que impedem a assinatura de convênios e liberação de recursos, o que justifica o regime de urgência ao projeto.

O SIMPS encomendou a elaboração de cálculo atuarial atualizado (anexo) que recomendou as alíquotas previstas no projeto de lei, razão pela qual esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal